



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

### PROJETO DE LEI N. 18 /2025

Altera Artigo 3º da Lei Municipal nº 746/2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Povo do Município de Rodeiro, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A redação do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 746, de 13 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** . O COMTUR será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 05(cinco) suplentes, a saber:

**I**- 02 representantes do Poder Executivo;

**II**- 02 representantes da Sala Mineira do Empreendedor;

**III**- 02 representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER;

**IV**- 02 representantes dos Meios de Hospedagem do Município;

**V**- 02 representantes dos Empresários do Município.

**Parágrafo único** – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

**Art. 2º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José De Filippo, MG, 16 de abril de 2025.

José Carlos Ferreira  
Prefeito de Rodeiro



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que “Altera Artigo 3º da Lei Municipal nº 746/2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”.

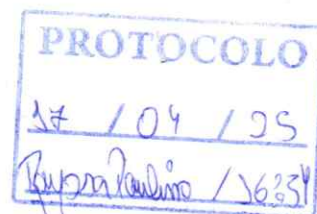
O COMTUR tem por objetivo o desenvolvimento e a promoção do turismo em nosso Município.

A presente proposição estabelece apenas atualização do quadro de composição do Conselho, com objetivo de buscar uma conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, para otimizar o planejamento de programas e projetos que visam incrementar o afluxo de turistas e a realização de eventos no Município, dentre vários outros, com a consequente captação de recursos financeiros.

Certos de podermos contar com o apoio dos Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Carlos Ferreira  
Prefeito de Rodeiro





# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg)



## Parecer Jurídico nº. 035/2025

**Referência: PROJETO DE LEI 18/2025**

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, PROJETO DE LEI que *“Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 746/2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”* de autoria do Executivo.

Submetida a matéria a análise do advogado da Câmara Municipal para verificação da legalidade, este emite o presente Parecer Jurídico.

### II – DA ANÁLISE JURÍDICA

O projeto de lei propõe a criação do Conselho Municipal de Turismo no município de Rodeiro.

Primeiramente, o projeto de lei em questão, não traz matéria nova a análise, visto que o Conselho já existe, conforme art. 3º da Lei nº 746/2001. Ademais, conforme o próprio art. 2º do projeto de lei faz referências disposições em contrário serão revogadas.

O objeto de que trata o projeto de lei encontra abrigo nas disposições constitucionais que tratam da competência dos municípios, mais precisamente no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal. Ainda, o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Ainda, ressalto que conforme orientação do Ministério do Turismo, o Conselho deve ser composto por 1/3 dos membros do Poder Público, 1/3 da Iniciativa Privada e 1/3 da Sociedade Civil Organizada.

Sobre o ponto de vista orçamentário, o fundo já estava disposto em lei anterior, desta forma, a sua adequação e efetivo funcionamento trará maior participação popular com o intuito de buscar aporte financeiro nos diversos setores sejam públicos ou privados.

#### II.1. Do Quórum e Procedimento Para aprovação da Proposta de Emenda

O Projeto de Resolução apresentado será levada a plenário para leitura e posterior votação, sendo necessário maioria simples para ser APROVADO, em turno único de discussão e votação, bem como o procedimento do voto será NOMINAL, ou seja, na simples contagem de votos favoráveis e contrários dos parlamentares.

#### II. 2. Das Comissões Permanentes





# **CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg)



Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Indústria, Comércio, Obras e Políticas Rurais

### **III – CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Rodeiro, 05 de maio de 2025



**Guilherme Ribeiro Teixeira**  
**OAB-MG 129.951**  
**Assessor Jurídico**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg)



## PARECER

### I. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Legislação, Justiça e Redação Final.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o Projeto de Lei 18/2025 de autoria do Executivo, que *“Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 746/2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”*

## PARECER

O Projeto está em consonância com a legislação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 05 de maio de 2025.

  
**Vereador Matheus Ferreira Teixeira**  
**Relator**

### MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

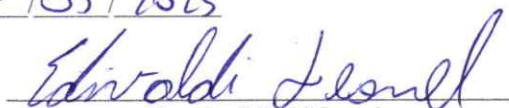


Aprovado

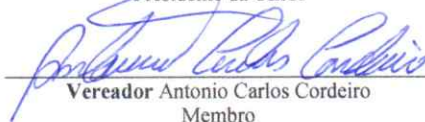


Rejeitado

Por: Unanidade  
em: 05 / 05 / 2025



Vereador Edivaldi Leonel  
Presidente da CLJR

  
Vereador Antonio Carlos Cordeiro  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg)



## PARECER

### I. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, OBRAS E POLÍTICAS RURAIS

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Indústria, Comércio, Obras e Políticas Rurais.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o Projeto de Lei 18/2025 de autoria do Executivo, que *“Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 746/2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”*

## PARECER

O Projeto está em consonância com a legislação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

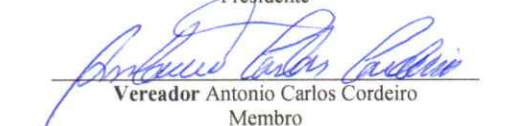
Rodeiro, 05 de maio de 2025.

  
**Vereador Jorge Filgueiras da Silva**  
**Relator**

## MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

Por: Unanimidade  
em: 05/05/2025

  
**Vereador Talles Costa e Souza**  
Presidente  
  
**Vereador Antonio Carlos Cordeiro**  
Membro